

O art. 6º da LDB e a perda do papel educacional das famílias

Wagner Luís Barbosa⁹⁶

Introdução

“Art. 1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.”⁹⁷

O artigo inicial de nossa Lei de Diretrizes e Bases (LDB) deixa muito claro de quem é a responsabilidade primeira na educação das crianças: a família. Apesar disso, vemos, cada vez de forma mais flagrante, a transferência dessa responsabilidade à escola.

Busco discutir esse esvaziamento da função educacional familiar a partir do Artigo 6º da LDB, que define a obrigatoriedade da matrícula de crianças a partir dos 4 anos de idade.

Como subsídio, utilizo a “Teoria Histórico Cultural” (Vygotsky). Essa teoria é comumente utilizada para referendar a permanência da criança na escola, enquanto espaço organizado para o saber e com adultos preparados para a função de educar. Porém, é uma teoria interacionista, ou seja, que trata da interação da criança com o meio, como forma de internalização de valores. E, nesse caso, a família deve desempenhar seu papel de referência.

Início esse ensaio fazendo um histórico do Artigo 6º da LDB, comparando-o com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Na sequência, trago argumentos da psicopedagogia. Finalizo com uma reflexão sobre a quem interessa a permanência das crianças, cada vez em menor idade, nos espaços formais de ensino.

Histórico do art. 6º da LDB

Na tradição legislativa brasileira é comum ouvirmos termos como emenda, substitutivo, morosidade, etc. São termos que expressam práticas como modificar leis aprovadas, ou a demora de sua apreciação.

Com a LDB não é diferente. A lei data de 1996, mas se compararmos com a versão atual, veremos vários pontos alterados. Essas modificações podem ter várias interpretações, uma delas, a visão positiva de adequação ao momento histórico do país. Outra visão, não tão interessante, é a aprovação original sem o nível de debate exigido pelo tema, necessitando ajustes futuros.

Apesar de muitos pontos terem sido alterados, o que cabe discutir aqui é o Art. 6º. Na versão original, de 1996, ele era grafado da seguinte forma: “Art. 6º. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no ensino

⁹⁶Graduando em Letras pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). E mail: w.b.wagnerbarbosa@gmail.com

⁹⁷<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>

fundamental.”⁹⁸

No artigo acima os pais ou responsáveis eram obrigados a matricular seus filhos na primeira série do ensino fundamental aos 7 anos e a educação básica era de 9 anos. A pré-escola e a creche eram opcionais, apesar da Constituição Federal (CF) de 1988 determinar ao poder público o pleno oferecimento de vagas a quem necessitasse: “Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;”⁹⁹

Nove anos depois a lei 11114, de 2005, fez algumas alterações na LDB de 96 e a grafia do Art. 6º ficou assim: “É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental.”¹⁰⁰

O Ensino fundamental ganha mais um ano e passa a 10 de duração. Porém, decorridos 8 anos, a lei 12796, de 2013 modificou novamente o Art. 6º, ficando assim: “É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.”¹⁰¹

Agora o termo utilizado é Educação Básica, que consiste em Educação Infantil (4 e 5 anos), Ensino Fundamental (6 aos 14) e Ensino Médio (15 aos 17). Ou seja, agora os pais são obrigados a matricular seus filhos na pré escola, aumentando a obrigatoriedade, que inicialmente era de 9 anos, para 14. Apesar da obrigatoriedade também para o Ensino Médio, vamos aqui nos ater à matrícula na Educação Infantil.

O que diz o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)?

Muito ouvimos, tanto de educadores como de políticos, que “lugar de criança é na escola”. Já é uma frase de todos, um dito do senso comum, ao qual não costumamos dar a merecida atenção. Outro jargão utilizado junto ao já mencionado é o que diz que “é melhor uma criança na escola que na rua.” Mas, se não estiver na escola, por que estaria ela na rua? Por que não estaria na família?

Como citado na introdução, o Art. 1º da LDB diz que a educação se origina dos meios familiares, mas, apesar disso, ela está passando cada vez menos tempo nesse meio. Como então atender a esse artigo?

Observemos o que diz o ECA sobre esse assunto:

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à

⁹⁸<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/lein9394.pdf>

⁹⁹http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Versão Original da Constituição, atualmente o artigo foi alterado pela EC nº 59, de 2009, mas a obrigatoriedade da oferta se mantém.

¹⁰⁰http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11114.htm

¹⁰¹<http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/1034524/lei-12796-13>

cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.¹⁰²

Esse artigo é praticamente uma reprodução pormenorizada do Art. 1 da LDB. O Art. 19 do ECA complementa o artigo acima:

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.¹⁰³

O Art. 4º. do ECA reforça o papel prioritário da família na proteção integral ao menor. Dentre os direitos assegurados, está o da educação. O Art. 19 do ECA estabelece que toda criança tem o direito a uma família, com prioridade à natural. Esse artigo reitera o papel educacional da família acima de todos os outros agentes, como o próprio Estado.

Como então aliar os artigos que defendem o papel educacional da família aos que determinam obrigatoriedade da matrícula aos 4 anos de idade? Aparentemente contraditórios, já que, sendo obrigados a iniciar sua prática educacional formal tão cedo, ficam as crianças privadas da convivência familiar. Ao longo desse ensaio espero oferecer subsídio a esse debate.

Teoria histórico cultural de Vygotsky

Lev Vygotsky, pensador da extinta União Soviética, criou a Teoria Histórico Cultural. Ela tratava do desenvolvimento intelectual das crianças e seus processos de aprendizagem. Em linhas gerais, sua teoria define o homem como um ser histórico cultural (LUCCI, 2006), moldado pela cultura que ele mesmo cria através das interações entre os indivíduos.

Em tratando mais especificamente do aprendizado, Vygotsky defende que as crianças também aprendem a partir de processos interativos. É através da atividade recíproca com um mediador mais preparado que a criança vai evoluindo em seu desenvolvimento cognitivo. Para o pensador, o mediador, geralmente um adulto, atua no que a criança ainda não sabe, mas está próxima de aprender. A essa possibilidade de conhecimento ele chama de Zona de Desenvolvimento Proximal (ZDP) (LUCCI, 2006).

Vygotsky percebe, através da ZDP, a regularidade do aprendizado das crianças, de acordo com a idade. Ou seja, esse processo de aprendizado tem uma certa recorrência e cabe ao mediador atuar nesse estágio. Essa intervenção regular é função da escola e seus pesquisadores. Esse mediador geralmente é o educador formal. Porém, também os familiares têm papel importante nesse processo. É na família que as crianças devem aprender os valores

¹⁰² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

¹⁰³ Idem

primordiais que irão acompanhá-las por toda a vida. A função da escola é trabalhar a partir da cultura que a criança trás de casa e não o lugar onde os valores básicos são inicialmente passados.

O processo interativo, do qual o homem é fruto e construtor de seu meio de vida, é função de muitos agentes, provavelmente sendo a família o mais importante. É nesse local que os costumes, os gestos, os sabores, as expressões mais particulares, o afeto, as emoções são repassadas. Se a criança é privada desse processo de desenvolvimento, faltam as referencias geradoras da personalidade do ser humano. A perda dessa fase implica na perda da fase do desenvolvimento da pessoa que nenhum outro local irá suprir, nem mesmo a escola. Salientando o exposto até agora, cito MELLO (2007):

(...) é importante lembrar que as novas gerações aprendem o conjunto das características humanas, e não apenas a língua, os costumes, o modo de usar os objetos e os instrumentos, o modo de se relacionar e de pensar. As crianças aprendem também os sentimentos e os valores, além de formarem e desenvolverem a memória, a atenção, o controle da própria vontade. Nesse processo, reproduzem para si qualidades, capacidades e habilidades humanas criadas ao longo da historia. Pp. 14 e 15.

A escola infantil já teve função assistencialista (CAMPOS, 2010). Os locais destinados às crianças já foram espaços de acolhimento, geralmente geridos por entidades religiosas. Nesses locais as crianças recebiam valores morais. Atualmente, depois da luta de pais, educadores e interessados no tema, a creche e a educação infantil fazem parte do sistema educacional, ou seja, locais responsáveis pelo estímulo ao conhecimento. Porém, não deve ser o único. Mesmo sendo reconhecidos em leis específicas como espaços educacionais, as creches e pré-escolas ainda são vistas por muitos como locais de cuidado das crianças, sendo que esse cuidado, esse carinho, deve vir dos lares e não delegados aos espaços educacionais.

Alguns argumentos da psicopedagogia

Segundo Yaegahi (2007), o processo de humanização da criança se inicia na família. É por meio das experiências emocionais vividas nesse meio que ocorrerá, ou não, o desenvolvimento satisfatório da criança.

Ainda de acordo com a pesquisadora, a família tem a função psicossocial de fornecer afeto, servir de amparo às ansiedades existenciais dos filhos, e dar subsídios ao desenvolvimento integral da criança.

A falha nessa função pode acarretar uma série de transtornos, muitas vezes não facilmente identificados, que podem comprometer a boa convivência em casa e em outros espaços públicos, como a escola. Dentre os transtornos identificados por psicopedagogos

Yaegahi cita alguns possíveis: “1) transtornos de conduta, 2) transtornos de linguagem, 3) transtornos esfínterianos, 4) transtornos do sono, 5) doenças psicossomáticas, 6) transtornos de aprendizado escolar.”pp. 75 a 76.¹⁰⁴

Um diagnóstico muito presente no trabalho dos psicopedagogos é a constatação de que os pais nunca estão disponíveis aos filhos (YAEGASHI 2007). Essa falta pode acarretar os transtornos acima citados, que, se esmiuçados, irão demonstrar tendências às drogas, personalidade insegura, problemas de peso, dificuldade no aprendizado, entre outros.

Yaegahi defende que, diante da presença dos sintomas das crianças, dos recorrentes transtornos e na constatação da ausência dos familiares, é hora de repensar a organização familiar, para que o atendimento integral à criança seja efetivado. Se essa convivência não for revista, existe o risco de que as novas gerações não internalizem referências de vida, ficando assim sem uma base necessária para medir as experiências que verão na escola e no meio social. Em outras palavras, sem aprender em casa o que é o “certo” e o “errado”, não saberão diferenciar esses conceitos, quando recebê-los em outros meios.

A quem interessa a obrigatoriedade da matrícula das crianças a partir dos 4 anos?

Certamente essa é uma pergunta com várias possibilidades de resposta. Podemos pensar nas regiões onde o poder público falha e o crime organizado se instala, sendo a escola um refúgio aos estudantes; podemos pensar em um local onde há alimento, quando este falta em casa; ou ainda o argumento da necessária interação com outras crianças. Porém, quero abordar outro aspecto: a necessidade dos familiares em ir aos seus trabalhos, deixando os filhos na escola – em muitos casos, por todo o dia.

Quando pensamos que as crianças devem estar na pré-escola, obrigatoriamente, a partir dos 4 anos, uma questão nos vem à mente: “Se essas crianças estão na escola, certamente os pais tem mais tempo para outras atividades”. Entretanto, que atividades são essas, que se beneficiam dessa disponibilidade familiar? Quando os pais não precisam estar com as crianças, pois estão na escola, eles se dedicam mais a suas atividades remuneradas, em outras palavras, a seus empregos.

Em um país que está muito próximo do pleno emprego, ou seja, onde existem vagas de emprego formal a todos os indivíduos em idade economicamente ativa, os setores privados forçam o poder público a fornecer-lhes facilidades para atuar. Aos setores econômicos é vantagem ter disponibilidade em tempo integral de seus trabalhadores. Os governos, por sua vez, criam ou modificam leis, baixam decretos, para que o setor econômico não pare.

Com o Art. 6º da LDB parece que não foi diferente. A competitividade capitalista necessita, cada vez mais, de trabalhadores disponíveis. Se traçarmos um comparativo entre as modificações da lei e as alterações no cenário político-econômico nacional, veremos que

¹⁰⁴YAEGASHI, Solange Franci Raimundo. “Família, desenvolvimento e aprendizagem: um olhar psicopedagógico”. In: RODRIGUES, Elaine, ROSIN, Sheila Maria. “Infância e práticas educativas”, Maringá: Eduem, 2007.

esses dois temas estão relacionados.

Na primeira versão da atual LDB, 1996, o Brasil estava entrando em um momento de abertura neoliberal (BRAGA) e saindo de um período de crise de gestão federal: Governo Tancredo/Sarney – 1985 a 1990, Collor – 1990 a 1992, Itamar Franco – 1992 a 1995 e, anterior a isso, mas ainda muito latente, de Governo Militar – 1964 a 1985. Em 1996 o país estava mergulhado em crise econômica e o presidente Fernando Henrique Cardoso – 1995-2002 promoveu uma abertura econômica que levou a administração pública à situação de subserviência aos interesses do capital especulativo internacional.

Com essa situação, varias leis foram flexibilizadas. Apesar da luta de organizações ligadas à educação para que o Estado garantisse vagas em todos os níveis de ensino público (sendo aqui o foco a pré-escola), não há como negar que essa prática favoreceu enormemente as empresas, que tiveram o tempo dos pais, antes dedicados aos filhos, repassados à iniciativa privada.

Em 1996 o Art. 6º da LDB obrigava a matrícula aos 7 anos, no ensino fundamental. Em 2005, através de emenda constitucional, a idade de ingresso no ensino fundamental passou a ser de 6 anos. Não por coincidência, em 2005, terceiro ano do primeiro mandato do presidente Lula – 2003 a 2011, a economia do país apresentava um crescimento consistente. Como o presidente Lula não quebrou a evolução neoliberal, essa redução da maioria da obrigatoriedade da matrícula provavelmente represente um apelo do eternamente insatisfeito mercado, que necessita sempre mais, mesmo que para isso tenha que arrancar os pais de seus filhos nos momentos em que as crianças mais necessitam de apoio.

Finalmente, em 2013, com uma política de pleno emprego e, tendo alcançado papel de destaque internacional, o Brasil torna obrigatória a matrícula das crianças a partir dos 4 anos, na pré-escola. Mais um golpe na família, travestido de benefício governamental. Em um momento de formação do caráter da criança, os pais precisam dar sua contribuição ao sistema econômico.

Considerações finais

Uma política aparentemente benéfica para as famílias, sobretudo às mais empobrecidas, mas que facilita a atuação das empresas, que podem contar com os familiares em tempo integral. Se o governo quisesse facilitar a vida das famílias e, principalmente, das crianças, criaria condições para que, ao menos um ente da família, pudesse trabalhar meio período, para que pudesse conviver mais com seus filhos.

É bom que fique claro, não sou contra a escolarização das crianças, mas que seja em curto período e que os pais possam desfrutar da convivência familiar por mais tempo. Atualmente, além de trabalhar por todo o dia, muitas vezes nos finais de semana, os pais chegam tarde e cansados em casa, por uma série de motivos: carga de trabalho excessiva, transporte público precário, falta de opções de trabalho em bairros próximos, dentre outros.

Esse conjunto desfavorece o processo de interação familiar, até para que os pais acompanhem o rendimento dos filhos na escola.

Para que o Estado crie condições para que as crianças convivam mais com seus pais, é necessário redefinir as prioridades governamentais. Enquanto a balança pender para o poder econômico, as ações que observaremos serão paliativas. E as crianças continuaram indo, cada vez mais novas e com carga horária diária cada vez maior, para as escolas, buscando formação social, moral, de base, que deveriam ter em casa.

A continuação desse perverso cenário irá sobrecarregar a atuação de outros profissionais. Um deles, os psicopedagogos, que terão que tratar novos transtornos, muitos deles desenvolvidos pela falta de uma família mais presente. Outro, os educadores, numa luta vã contra estudantes sem limites.

O papel da interação, definido por Vygotsky, que cria os referenciais de vida às crianças, não serão mais os pais, mas também não serão os professores, pois não é essa a função deles. Serão crianças sem um referencial consistente, provavelmente perdidas, com parte de sua formação interrompida, pois as empresas precisaram de seus pais.

Submetido e aprovado em maio de 2014.

REFERENCIAS

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira**, LDB, nº 9394. Brasília: 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>. Acessado em: 02 dez. 2013.

_____. Assembleia Nacional Constituinte. **Constituição Federal**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em 02 dez. 2013.

_____. Congresso Nacional. **Lei nº 11.114**. Brasília, 16 de maio de 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11114.htm. Acessado em: 02 dez. 2013.

_____. **Lei nº 12796**. Brasília, 2013. Disponível em: <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/1034524/lei-12796-13>. Acessado em: 02 dez. 2013.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 5. ed. Brasília: Gabinete do Senador Osmar Dias, 2005.

_____. **Lei nº 8069**. Brasília, 13 de julho de 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acessado em 02 dez. 2013.

LUCCI, Marcos Antonio. **A Proposta de Vygotsky**: A psicologia sócio histórica. São Paulo, 2006. Disponível em: <http://www.ugr.es/~recfpro/rev102COL2port.pdf>. Acessado em: 02 dez. 2013.

RODRIGUES, Elaine. SHEILA, Maria Rosin (Organizadoras). **Infância e práticas educativas**. Maringá: Eduem, 2007.

Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Insumos para o debate 2 – Emenda **Constitucional n.º 59/2009 e a educação infantil**: impactos e perspectivas. São Paulo, 2010.

BRAGA, David. **O crescimento econômico do Brasil e a metodologia de executive search**. Disponível em: <https://www.bluesteps.com/regions/brasil/artigos/momento-de-crescimento-novas-oportunidades.aspx>. Acessado em: 02 dez. 2013.